

# Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX

## Under the domain of precariousness: slavehood and the meanings of work freedom in the XIX<sup>th</sup> Century

*Henrique Espada Lima*

### 1. A utopia da sociedade de mercado

A sociedade que se construiu no século XIX fundou-se sobre os princípios ideológicos estabelecidos pela economia política no século XVIII: a crença de que as relações sociais deveriam organizar-se para dar expressão ao impulso “natural” do homem de buscar livre e individualmente seus interesses materiais<sup>1</sup>. O modelo desta sociedade é o comércio, o mercado: o lugar onde os indivíduos operam segundo uma racionalidade definida pela maximização dos ganhos. O impulso da troca e da barganha, que constituiria parte central da natureza humana, estaria na origem da própria sociedade e a definiria. A economia política – sua fundamentação ideológica – consolidava assim a idéia de uma sociedade governada pela busca individual dos interesses materiais e apontava para a construção de uma ordem social que legitimasse e desse vazão completa a essa “natureza” fundamental do homem. A “sociedade de mercado”, que nasce como a utopia construída pela economia política, fundamentava-se na concepção de que a dinâmica da produção e das trocas deveria ser um “sistema econômico controlado, regulado e dirigido apenas por mercados”, onde “a ordem na produção e distribuição de bens é confiada a [um] mecanismo auto-regulável”<sup>2</sup>.

Nas sociedades pré-industriais, os mercados e a troca econômica estavam encapsulados na sociedade, tendo nela um papel freqüentemente marginal com relação à ordenação social e mesmo quanto à alocação de recursos. Com a revolução industrial e seu impacto sobre o capitalismo mercantil, abriu-se a possibilidade de se pensar a organização econômica de modo desarticulado da organização social, desencapsulando a economia da sociedade e, no limite, invertendo o processo, subordinando a própria sociedade à lógica dos mercados e, desse modo, à economia<sup>3</sup>.

Esses são os termos que definem, de um modo bastante geral, o modelo de organização socioeconômica que guiou grande parte das decisões políticas das elites ligadas à produção industrial e à *haute finance* a partir do final do século XVIII, especialmente na Europa Ocidental e na América. As origens intelectuais desse modelo, da economia política e do liberalismo (político e econômico), são bem anteriores e têm um lugar fundamental na história intelectual e política da época moderna e contemporânea, mas não serão objeto deste trabalho<sup>4</sup>. Por outro lado, vale constatar que a implantação de uma sociedade de mercado que correspondesse inteiramente a esse modelo ideal-típico esboçado antes, nunca ocorreu completamente em lugar algum. As razões disso talvez estejam, como sugere Polanyi, no fato de que uma utopia com essas características – por razões que voltarei a tratar a seguir – não poderia ser implantada inteiramente sem destruir o próprio tecido social da sociedade em que isso fosse tentado<sup>5</sup>. Não obstante esta constatação, é inegável que este modelo se constituiu em um elemento central na compreensão e interpretação da realidade social e econômica neste período<sup>6</sup>.

No campo de disputas pela condução da sociedade a partir do início do século XIX, o papel preponderante dos modelos da economia clássica é incontestável. É também certo que a tentativa de implantação real deste modelo foi sentida mais fortemente pelos trabalhadores do que por qualquer outro grupo social.

## 2. Liberdade de contrato e precariedade

Na Inglaterra, berço da indústria e da economia política, o primeiro impacto das idéias liberais ocorreu sobre o acesso à terra e sobre a dinâmica dos preços dos produtos agrícolas. A influência das medidas liberais sobre as

formas de organização da sociedade e da economia das classes subalternas foi intensa e discutida por uma historiografia atenta ao sentido político das lutas dos trabalhadores no período<sup>7</sup>. Sua reverberação na organização do trabalho foi igualmente sentida e está presente nas preocupações dos próprios contemporâneos.

Antes da revolução industrial, o trabalho regulado e o trabalho forçado eram as duas modalidades principais de organização do trabalho<sup>8</sup>. As regulamentações das profissões no Antigo Regime, especialmente nas cidades, impediam a “existência de um mercado em que as mercadorias circula[ssem] livremente: nem concorrência, nem liberdade de aumentar a produção. Mas também imped[iam] a existência de um mercado de trabalho: nem liberdade de contratação, nem liberdade de circulação de trabalhadores”<sup>9</sup>. Essa organização do trabalho engessava as relações laborais, e a rigidez de suas regras impedia o desenvolvimento de um processo de acumulação capitalista, dificultando o fluxo de matéria-prima e mão-de-obra para a indústria, bloqueando a expansão da produção<sup>10</sup>.

Não por acaso, a desarticulação desse sistema de trabalho fundamentado na regulação, coerção e tutela, foi a tarefa fundamental de reformulação das relações de produção imposta pela ideologia do mercado. O imperativo da “liberdade” como parâmetro fundamental que deveria guiar a reorganização do mundo do trabalho se impôs de modo contundente nas discussões sobre as relações entre a sociedade e o trabalho a partir do final do século XVIII. Robert Castel sugere que a instituição do “livre acesso ao trabalho” tem, no campo propriamente jurídico, um impacto revolucionário paralelo ao da própria revolução industrial (da qual considera a “contrapartida”): “Na verdade, reveste-se de uma importância fundamental com relação a tudo que a precede. Quebra as formas seculares de organização dos ofícios e faz do trabalho forçado uma sobrevivência bárbara”<sup>11</sup>. Assim, a constituição, nesses termos, de um mercado de trabalho livre impunha-se como uma tarefa central. A forma e os atributos deste mercado, entretanto, não eram óbvios.

Um dos aspectos centrais desse processo foi a promoção de uma modalidade de trabalho que havia sido não apenas marginal e sufocada pelo regime de tutelas, mas que era considerada então propriamente degradante: a condição do assalariado. Em outras palavras, essa “revolução” dava espaço

e colocava em seu centro um tipo de relação de trabalho que se baseava na idéia de que o trabalhador deveria sobreviver unicamente da venda ou aluguel das suas forças.

O “livre acesso ao trabalho” tendo se tornado, como afirma Castel, “unanimidade” entre os “partidários do Iluminismo”<sup>12</sup>, trouxe resultados não previstos pelos seus próprios formuladores. A “libertação” da condição operária teve suas conseqüências: Ao lado de um aumento da abundância e da riqueza sem precedentes, o que se viu também com mais força a partir do final do século XVIII foi a ascensão, nos mesmos países que lideravam a produção industrial e abraçavam o livre comércio, de um tipo de pobreza que era igual e terrivelmente novo.

O fenômeno do “pauperismo” – que chamou a atenção, no início do século XIX, de pensadores e reformadores tão distintos quanto o utilitarista Jeremy Bentham, o liberal Alexis de Tocqueville e o socialista Robert Owen<sup>13</sup> – acabou por revelar essa face aparentemente incompreensível da sociedade de mercado. A indigência de massa que acompanhava a prosperidade diferia enormemente da miséria e da mendicidade no Antigo Regime (onde aparecia como uma situação excepcional, fora do “regime comum” da pobreza). O “elemento novo”, que já começa a aparecer bem antes do século XIX, mas que se expõe radicalmente então, é precisamente uma “vulnerabilidade de massa”<sup>14</sup>, isto é, uma precariedade das condições da existência que é estrutural nessa sociedade, onde as relações de trabalho passam a ser marcadas não apenas pelos baixos salários, mas também pela “instabilidade do emprego, a busca de ocupações provisórias, a intermitência do tempo de trabalho” e a própria ausência de emprego<sup>15</sup>. Não se tratava de situações excepcionais ou marginais, mas de uma condição que estava no horizonte de todo trabalhador em uma sociedade definida por um princípio de mercado que exigia, para funcionar, a própria precariedade da relação de trabalho. O vagabundo e o indigente no mercado de trabalho “livre” não são figuras periféricas, mas revelam o cerne da nova condição do trabalhador: trata-se de “uma indigência que não é devida à ausência de trabalho, mas, sim, à nova organização do trabalho, isto é, ao trabalho ‘liberado’”<sup>16</sup>.

Mas, quais elementos dessa nova organização do trabalho irão determinar a condição de precariedade que marca o início do século XIX e define os contornos da “questão social” no período?

A característica distintiva da organização do trabalho sob o regime do mercado está, como disse antes, na sua nova organização jurídica. Seu princípio central pode ser resumido na idéia de “contrato”. O “livre contrato” passa a ser o modelo fundamental dos arranjos de trabalho em uma sociedade definida pelas regras da “livre” concorrência. A ordem contratual supunha que o trabalho era uma mercadoria colocada à venda em “um mercado que obedece à lei da oferta e da procura”. A relação entre o trabalhador e seu empregador não é mais definida pela dependência, a tutela ou a coerção, mas torna-se “uma simples ‘convenção’, isto é, um contrato de dois parceiros que se entendem sobre o salário”<sup>17</sup>.

Assim, como apontou Polanyi, a definição do “trabalho livre”, nesse contexto, derivava de uma “visão de mercado da sociedade, que igualava a economia a relações contratuais, e as relações contratuais com a liberdade”<sup>18</sup>. O sentido imediato da nova ordem contratual era pensar a sociedade fragmentada em indivíduos, que eram definidos como “produtores” e “consumidores” operando no mercado. Assim, para que se implantasse de fato uma ordenação contratual do trabalho “livre”, o que se pedia aos trabalhadores é que compreendessem que seus “verdadeiros interesses” não significavam a garantia “contra a miséria através de um salário seguro, mas, sim, em esposar a ideologia liberal que os coloca em situação de concorrência, remunera as ‘faculdades’ e os ‘talentos’, penaliza os medíocres e os fracos”<sup>19</sup>.

A “liberdade” contida nesta nova situação não era, obviamente, desprovida de ambigüidades. Seu significado poderia variar – e variava – de acordo com a posição que cada “indivíduo” ocupava em uma relação contratual que, a despeito da sua descrição ideal, era absolutamente desigual. A reivindicação do livre acesso ao trabalho, nesses termos, não foi uma reivindicação dos próprios trabalhadores (que certamente não compreendiam a “liberdade” nos mesmos termos dos economistas), mas dos reformadores políticos que parecem ter imposto o “livre contrato de trabalho” numa “relação de dominação política”<sup>20</sup>.

A questão central aqui é que a implantação de um mercado de trabalho revelava exatamente o caráter destruidor da utopia da sociedade de mercado que o sustentava. O equívoco principal que justificava essa utopia era a consideração da terra, do trabalho e do dinheiro como mercadorias. Como demonstrou Polanyi, a definição empírica de mercadoria não contempla de

nenhum modo esses elementos da indústria:<sup>21</sup> a “força de trabalho” definida em termos abstratos significava, concretamente, a vida humana dos trabalhadores, que “não pode ser impelida, usada indiscriminadamente, ou até mesmo não utilizada, sem afetar o indivíduo humano que acontece ser o portador dessa mercadoria peculiar.”<sup>22</sup>

O que estava em jogo, portanto, era a própria viabilidade da coesão social e da sociedade em última instância. Como afirma Castel, a implantação da sociedade de mercado associava ao mesmo tempo o “voluntarismo político” – que colocava o problema de assistência aos pobres como uma questão desvinculada da organização da economia – e o *laissez-faire* na organização do trabalho. Ao fazer isso, acabava por liberar “antagonismos sociais” que os promotores dessa utopia não eram capazes de prever e muito menos controlar<sup>23</sup>.

O que a liberalização selvagem do trabalho no início do século XIX revela é precisamente isso. O modelo do mercado desregulado previa que a “livre” dinâmica das contratações faria emergir naturalmente uma ordenação racional do trabalho. O que a realidade das novas relações de trabalho revelava era completamente diferente:

Eliminando-se as proteções tradicionais, corre-se o risco de fazer aflorar não a racionalidade das leis naturais mas, sim, o poder biológico dos instintos: os carentes serão então impelidos pela necessidade natural, isto é, pela fome. Sobre o pano de fundo da reciprocidade jurídica do contrato de trabalho, perfila-se, assim, a alteridade fundamental das posições sociais dos contratantes, e o espaço pacificado das relações comerciais transmuta-se num campo de batalha para toda a vida quando se reintroduz a dimensão *temporal* no contrato de trabalho. O empregador pode esperar, pode contratar ‘livremente’, pois não está sob o domínio da necessidade. O trabalhador é determinado biologicamente a vender sua força de trabalho, pois está na urgência, tem necessidade imediata de seu salário para sobreviver.<sup>24</sup>

Superado o mundo do trabalho tutelado e forçado, o que se descobre é que a “condição operária se torna frágil ao mesmo tempo em que se liberta”. Essa fragilidade consiste na descoberta de que “a liberdade sem proteção pode levar à pior servidão: a da necessidade”<sup>25</sup>. A “liberdade” do assalariado de carne e osso dispunha apenas dos seus “atributos negativos”. O confronto entre “liberdades” desiguais revelava assim a “face sombria” da liberdade,

isto é, “a *individualidade negativa* de todos aqueles que se encontram sem vínculos e sem suportes, privados de qualquer proteção e qualquer reconhecimento”<sup>26</sup>

A nova ordem do contrato não poderia se estabelecer como fundamento de uma ordem estável para a sociedade, já que o seu funcionamento efetivo não apenas produzia a instabilidade constante – na medida em que lançava os trabalhadores na insegurança com relação ao seu próprio futuro – mas exigia essa instabilidade para viabilizar-se. Assim, no momento mesmo em que o trabalho se torna o elemento integrativo por excelência da nova ordem social, ele é privado das condições efetivas para exercer esse papel. A nova condição de precariedade de massa que daí resulta promove a questão que está no cerne das lutas políticas dos trabalhadores no século XIX<sup>27</sup>: a luta contra a precariedade da condição salarial e a constante ameaça de desfiliação social<sup>28</sup> que se coloca em seus limites.

### 3. O modelo do “mercado de trabalho livre”

Pelas suas próprias características intrínsecas, a implantação de um mercado de trabalho “livre” não se deu de modo homogêneo e incontestemente em lugar algum. Ao contrário, em torno dos significados dessa “liberdade” se estabeleceu um campo de lutas de enorme complexidade e extensão. Sua realidade empírica traduziu-se em configurações que variaram desde a situação ideal-típica do trabalhador independente assalariado até uma miríade de arranjos de trabalho que recombinavam graus diversos de “liberdade” e compensação financeira pelo trabalho, com elementos de coerção (física e pecuniária), tutela, trabalho compulsório e contratado, e ainda formas análogas à escravidão, como a servidão por dívida. Como resultado dos conflitos em torno do seu significado e alcance, o “trabalho livre” construiu-se como uma realidade ambígua e, no limite, uma “ficção instável”, mesmo em países como a Grã-Bretanha e os Estados Unidos da América<sup>29</sup> no século XIX e ao menos nas primeiras décadas do seguinte.

A despeito disso, a imagem da sociedade contemporânea como o resultado da ascensão constante de uma organização social baseada na “racionalidade” e na “liberdade” – enfrentando apenas resistências mais ou menos localizadas que são, em última instância, fadadas ao fracasso – continua a ter

enorme influência sobre os modelos que pretendem explicar o sentido das transformações sociais e institucionais que marcaram os últimos dois séculos.

O exemplo mais claro disso está na insistência com que essa imagem contamina as discussões sobre as transformações sofridas nas sociedades escravistas, sobretudo nas Américas, durante o século XIX. No contexto dessas sociedades, a “liberdade de trabalho” se apresenta como a oposição radical ao trabalho escravo. Uma contraposição que parece auto-evidente – especialmente se pensada a partir dos termos estabelecidos pela economia clássica – mas que é, na verdade, tão carregada de ambigüidade quanto o modelo de sociedade em que se inspira.

Robert Steinfeld afirma que a convicção de que existe um corte seco e limpo que separa o trabalho escravo e o trabalho livre é fundada em uma “sabedoria convencional” que traduz em termos de um modelo aquilo que é de fato uma narrativa evolucionista sobre a história do trabalho<sup>30</sup>. Uma narrativa que traduz essa história como o processo que, lentamente e em paralelo à história política das sociedades da Europa Ocidental, faz nascer o “moderno” mercado de trabalho livre assalariado, contrapartida institucional e jurídica do “moderno” estado burguês.

Essa “narrativa tradicional do trabalho livre” vem sendo, entretanto, sistematicamente desafiada por estudos que tentam entender o seu verdadeiro funcionamento em situações históricas específicas. Antes de mais nada, em termos ideais, o mundo do trabalho livre supõe: liberdade de escolha, ausência de coerção para o trabalho, capacidade de mobilidade dos trabalhadores, impessoalidade na relação patrão/empregado, mas também oferta de oportunidades de trabalho e possibilidades de acesso a elas por parte dos trabalhadores. Além disso, ele supõe que a ausência de coerção para o trabalho seja um valor partilhado também pelos empregadores. Bem, o que os estudos sobre o funcionamento do mercado de trabalho do século XIX, como o do próprio Steinfeld, demonstram, é que essa configuração do mercado de trabalho é largamente irreal. Como modelo, na medida em que retifica as categorias com que se lida com as várias modalidades de arranjos de trabalho, acaba por embaçar a vista para o real funcionamento desse “mercado”<sup>31</sup>.

Como sugere Tom Brass, a questão aqui é que a “oposição teórica” entre a liberdade e a não-liberdade não é natural, mas construída<sup>32</sup>. Do

mesmo modo, tanto o trabalho assalariado quanto o trabalho não-livre não possuíam um conteúdo fixo e demarcado. Características definidoras do trabalho livre, como a compensação financeira pelo trabalho, em forma de salário ou outro, não eram incomuns na relação escravista. Formas de barganha coletiva – como o “cruzar os braços” – que costumam ser pensadas apenas com relação aos trabalhadores livres da indústria, estiveram igualmente presentes em alguma medida entre as estratégias dos escravos em suas negociações com seus senhores e administradores<sup>33</sup>. Por outro lado, formas de trabalho forçado (que incluía diversas formas de contrato, *indentured labor*, servidão por dívida, *patronage* e outros), assim como a coerção física para o trabalho, faziam parte do cotidiano dos trabalhadores livres durante e depois do período escravista. Para o Norte dos Estados Unidos antes da Guerra Civil, por exemplo, a maior parte do trabalho manual realizado por brancos livres dificilmente poderia ser considerada, pelos critérios e valores de hoje, como “trabalho livre”: faltava-lhe, entre outras coisas, o direito à negociação coletiva, o direito à sindicalização, ou qualquer garantia contra a invalidez<sup>34</sup>. Enfim, modalidades de trabalho “não livre” foram usadas em várias partes do globo, tanto em lugares que não conheceram a escravidão nos moldes americanos (como a Índia sob domínio britânico), quanto na África, onde o próprio combate à escravidão era usado como justificativa para a intervenção colonial<sup>35</sup>.

A verdade é que, como já foi apontado, “definir escravidão e liberdade” provocou e provoca “angústias políticas e conceituais”<sup>36</sup>. O conceito de trabalho livre é prova disso. Ele mostrou ser um eixo fundamental de debate e disputa porque colocava em jogo não apenas questões econômicas sobre a organização e distribuição da força de trabalho, mas especialmente porque foi capaz de mobilizar, do mesmo modo, temas como o do direito ao trabalho, a dignidade do trabalho e o acesso aos direitos políticos que a “liberdade” implicava ou poderia implicar. Em torno do seu significado poderia construir-se, de resto, tanto o argumento político dos trabalhadores por acesso à cidadania, quanto o argumento dos empregadores contra a associação sindical<sup>37</sup>.

De todo modo, o que essa discussão mostra é que a narrativa evolucionista do desenvolvimento do trabalho livre em uma moderna economia de mercado desenha um quadro excessivamente simplificador sobre

o problema da relação entre “liberdade” e trabalho. O que vale a pena apontar, portanto, é que o caráter irrealista desse enredo teleológico constrói uma interpretação da sociedade capitalista contemporânea a partir da imagem que ela produziu para si mesma. Ao fazer isso, ela acaba por reforçar – como chamou Polanyi havia décadas – nossa “ultrapassada mentalidade de mercado”, que enxerga o sistema de mercado e as suas instituições como o ponto culminante e a aplicação efetiva de conceitos como “liberdade, justiça, igualdade, racionalidade e ordem legal”<sup>38</sup>.

#### 4. Os sentidos da “transição”

Não há dúvida de que a historiografia sobre a escravidão nas últimas décadas avançou imensamente na direção de compreender de um modo mais denso o funcionamento da sociedade escravista no Brasil e nas Américas. Dimensões fundamentais da experiência dos escravos foram exploradas com cuidado em diversos trabalhos que lançaram luz sobre as ações autônomas dos escravos no sentido de minar a legitimidade da escravidão, bem como suas estratégias para construir – dentro e fora das relações escravistas – um universo viável de relações sociais. Assim, as formas de resistência e negociação dos escravos, suas redes de sociabilidade, o lugar e a permanência de suas relações familiares, sua cultura, e as formas de luta sob o cativo foram amplamente discutidos<sup>39</sup>.

Aspectos fundamentais do sistema escravista permaneceram, entretanto, menos explorados, especialmente no que concerne aos sentidos e aos significados da liberdade. A pergunta sobre o que existe para além da escravidão muitas vezes comportou respostas que, ao mesmo tempo que analisavam com detalhe o trabalho escravo em suas dimensões econômicas, sociais e políticas, com muita frequência acabaram por tratar a liberdade como um conceito indiferenciado e que raramente era colocado em exame.<sup>40</sup>

Mesmo aqueles trabalhos que enfrentaram diretamente o problema do “significado da liberdade”, indagaram antes de tudo sobre suas dimensões culturais e políticas em sentido amplo – iluminando, por exemplo, questões referentes à cidadania, raça e etnia<sup>41</sup>. Assim, a questão dos significados que “trabalho livre” poderia ter nos vários contextos do pós-emancipação ainda merece alguma atenção. Ao enfrentar esse problema, denunci-

ando diretamente, por exemplo, o etnocentrismo dos conceitos da economia política no que se refere às concepções dos escravos, vários estudos acabaram deixando sem combate essas mesmas concepções quando tratavam das relações de trabalho que os ex-escravos encontravam fora da escravidão.

O fato é que a questão geral que atravessa a abolição da escravidão nas Américas é que ela significou antes de tudo a extinção do direito de propriedade em seres humanos. É claro que chama-se isso, um tanto emotivamente, “liberdade”, antes de tudo por motivos políticos, mas também pela influência direta dos parâmetros da economia política. Mas, nas sociedades escravistas do século XIX, “liberdade” e “escravidão” são termos sobretudo jurídicos que se referem à propriedade e não são automaticamente traduzíveis como “trabalho livre” e “trabalho escravo”. Transferir os sentidos que eles carregam desde um espectro do campo jurídico para outro não pode ser feito sem um exame cuidadoso da pertinência desse movimento. O perigo da sobreposição das duas ordens de sentido – vale a pena insistir – acaba por conduzir a interpretações viciadas que se traduzem na leitura das sociedades escravistas (e da sua transformação e dissolução) em termos insistentemente evolucionistas. A insistência no sentido da “transição” do trabalho escravo para o trabalho livre, tal como foi sistematicamente colocada por uma longa tradição de estudos sobre o sentido socioeconômico da escravidão e da abolição no Brasil, é um exemplo claro disso<sup>42</sup>.

Sílvia Lara argumentou há alguns anos que a tradição historiográfica que discutia a “transição” havia sido responsável por justificar, por exemplo, a invisibilidade da presença dos ex-escravos na história dos movimentos dos trabalhadores no Brasil pós-emancipação<sup>43</sup>. A lógica evolucionista havia decidido que a marca das relações de trabalho escravistas havia tornado um grupo expressivo de indivíduos incompatíveis com as regras da nova sociedade “moderna” baseada no trabalho livre. A “substituição” de uma forma de trabalho pela outra implicaria, no limite, a própria substituição física dos antigos escravos pelos imigrantes europeus supostamente educados para se comportarem como indivíduos “modernos” compatíveis com as regras do mercado. Essa “substituição”, entretanto, deixaria um resto, uma sobra perfeitamente dispensável no que diz respeito à explicação da organização do trabalho, assim como a luta dos trabalhadores, no pós-escravidão. Este resto seria o próprio mundo dos ex-escravos.

No campo da história da escravidão, como afirmei, muito já se fez para escapar a lógica evolucionista e interrogar a experiência dos escravos através dos seus próprios termos. Por outro lado, no caso das experiências dos livres e libertos pobres, muitas vezes, enfatiza-se antes de tudo a análise das formas de dominação e a manutenção das formas arcaicas de dependência, tendo como contraponto uma imagem idealizada de uma sociedade fundada em princípios racionais.

Assim, em algumas das reflexões de caráter sociológico sobre a experiência dos livres pobres e dependentes no Brasil escravista<sup>44</sup>, constrói-se às vezes uma imagem da sociedade brasileira onde se reconhece racionalidade e cálculo para apenas um dos pólos da relação senhorial. São análises que opõem uma classe de proprietários que operam dentro da lógica “moderna” da maximização a uma classe de desprovidos e dependentes que agem a partir de uma lógica definida como “tradicional” e desprovida de racionalidade. Ora, me parece que essa oposição idealiza, por um lado, o sentido das ações dos “novos” sujeitos, enfatizando seu individualismo, sua compreensão e clareza sobre seus próprios “interesses”<sup>45</sup>, seu acesso ilimitado à informação e recursos, univocidade das ações e coerência de suas estratégias, etc; e, por outro lado, subestima largamente qualquer componente “racional” das ações dos trabalhadores livres dependentes, supostamente imbuídos de um comportamento (social e econômico) reativo e visceral, incapazes de inovação e aprisionados a redes de dominação que são, em última instância, “sobrevivências” da escravidão.

O que liga o tema da “transição” à discussão sociológica que analisa a sociedade brasileira a partir das suas “faltas” é precisamente a existência de um contraponto regulador que orienta os critérios de análise: a sociedade como deveria ser, isto é, a concepção idealizada de um modelo ordenado onde as relações econômicas e sociais são marcadas pelo paradigma de uma sociedade definida pela racionalidade e a impessoalidade<sup>46</sup>.

## **5. Sob o regime do contrato: arranjos de trabalho para além da escravidão**

Na América escravista, a idéia de “contrato” era central para os distintos projetos – e processos – de emancipação ao longo de todo o século

XIX<sup>47</sup>. No Brasil, o lento e gradual processo de emancipação foi construído em paralelo com a inserção paulatina de uma legislação que tinha, antes de tudo, o objetivo de disciplinar e ordenar o mercado de trabalho no país, contemplando tanto os contingentes de trabalhadores imigrantes quanto os egressos da escravidão. À introdução de regras legais que regessem os contratos entre patrões e empregados se deu particular atenção<sup>48</sup>. A ênfase na elaboração das leis, nas concepções dos legisladores e nas lutas políticas das elites em torno dos termos dessa nova organização do trabalho em relação a seus interesses econômicos ocupou a maior parte das análises desenvolvidas sobre esse tema. O efetivo funcionamento e a análise detalhada dos arranjos de trabalho que ocorreram sob a nova lógica do contrato e do trabalho “livre” foram, entretanto, bem menos estudados.

A legislação portuguesa, que valia no Brasil mesmo após a Independência, tratava de modo restrito o problema das relações de trabalho. As Ordenações Filipinas, que se referiam ao que chamaríamos de “direito civil” (e que tiveram vigência no Brasil até o início do século XX), tratavam das relações entre senhores e criados no seu livro IV<sup>49</sup>, prescrevendo sobre as formas e valores de pagamento de soldadas e serviços. Essa legislação não abrangia outras formas de trabalho que não o serviço doméstico e o fazia, de todo modo, dentro de parâmetros bastante restritos.

Após a emancipação da coroa portuguesa, o primeiro passo que se deu na direção de construir uma legislação para tratar do trabalho aconteceu em 1830<sup>50</sup>. A lei, promulgada em 13 de setembro daquele ano, regulamentava sobretudo os contratos de trabalho que envolvessem imigrantes, delimitando períodos e prazos e adiantamentos de salário. Essa ordenação será suplantada por outra, mais complexa e ampla: a lei nº 108, de 11 de outubro de 1837. Esta lei, implantada no contexto dos tratados feitos com a Inglaterra e que se referiam ao fim do tráfico dos escravos, tem mais uma vez os trabalhadores imigrantes agrícolas como seu alvo, não sendo (em princípio) aplicável aos trabalhadores brasileiros. Essa é a legislação que irá reger os contratos de trabalho para estrangeiros até 1879<sup>51</sup>.

A primeira lei que versa diretamente sobre a “transição” do trabalho escravo para o trabalho livre é a lei nº 2040, de 17 de setembro de 1871<sup>52</sup>. A “Lei Rio Branco”, ou “Lei do Ventre Livre”, é a primeira legislação que trata diretamente da organização do trabalho dos ex-escravos, no contexto

de um projeto para sua emancipação gradual. Entre outras coisas, ela libertava imediatamente todos os filhos de ventres escravos nascidos após a data de sua promulgação, estabelecendo as regras para a indenização do trabalho dos menores e o cuidado destas crianças livres e seus compromissos com relação aos senhores sob as quais, em última instância, permaneciam sob os cuidados. A lei dava também consistência jurídica a uma série de práticas correntes na relação escravista<sup>53</sup>, como a possibilidade de o escravo acumular pecúlio, de resgatar sua liberdade com o pecúlio acumulado, e das indenizações devidas aos senhores. Outra das práticas costumeiras que ganha regulação é aquela em que o escravo se valia de empréstimo de um terceiro para resgatar sua alforria.

No artigo 4º, § 3º, limitava-se o contrato de locação de serviços a um período de sete anos. No artigo 6º, § 5º, definia-se que os escravos libertos através da lei seriam “obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos”.

A lei de 1871 foi considerada como a peça central de uma estratégia legal que atrelava diretamente a libertação dos escravos à reordenação do trabalho e a transição para um mercado de trabalho livre. Não há dúvida de que a primeira parte da afirmação está correta; por outro lado, o problema da constituição deste “mercado” não foi analisado de outro modo que não através da lógica legal e dos debates parlamentares ao redor das leis. Assim, antes de qualquer outra coisa, é a auto-imagem dos legisladores e os seus projetos que vêm à tona. O que permanece submerso são os sentidos que os próprios trabalhadores dão ao “mercado” no qual são “livremente” lançados.

Se nos aproximamos dos contratos estando armados dos parâmetros teóricos do “homem econômico”, trata-se de arranjos cujo significado central nos está dado de antemão: revelam o jogo universal da barganha que, dentro dos limites de uma relação desigual, conduz os ex-escravos a tirarem o melhor resultado material possível dos novos arranjos de trabalho<sup>54</sup>. Se assim não o fizerem, resta concordarmos com a retórica senhorial que via nos ex-escravos homens e mulheres despreparados para o mundo, que precisariam ser educados sobre os seus próprios interesses e para comportarem-se racionalmente em suas novas escolhas como livres<sup>55</sup>.

As observações anteriores certamente desautorizam essa aproximação. A escolha inversa – isto é, interrogar os contratos em sua positividade –

pode ser, por outro lado, uma experiência importante no sentido de recuperar as “visões alternativas da vida econômica”<sup>56</sup> que poderiam guiar as escolhas desses sujeitos em sua nova situação e a definição dos seus “interesses”<sup>57</sup>. Mais do que isso, é preciso dizer que não basta constatar a existência de uma racionalidade alternativa: é preciso interrogar o seu significado para os sujeitos que a operam. Fazer isso ajudará certamente a lançar luz sobre o conteúdo concreto que as ações dos ex-escravos poderiam estar atribuindo à “liberdade” que conquistavam.

Gostaria agora de tentar um exercício nessa direção, interrogando uma pequena amostra de “contratos de locação de serviços”, que fazem parte de um conjunto maior de contratos e títulos de liberdade que são objeto de uma pesquisa que venho realizando sobre a experiência do trabalho “livre” na cidade do Desterro no século XIX<sup>58</sup>.

Em um levantamento inicial, localizei 56 contratos de locação de serviços para o período entre 1849 e 1887<sup>59</sup>. Partirei de uma seleção desses registros para – a partir das discussões que propus até aqui – propor algumas hipóteses para sua leitura.

O primeiro contrato dessa natureza que encontrei data de 9 de fevereiro de 1847 e envolvia um africano liberto de nome Antônio, de Nação Mocingo. Antônio fazia contrato de locação de serviços a um certo José Manoel de Souza, que lhe havia emprestado a quantia de 263\$610 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e dez) réis, com a qual havia resgatado o valor de um outro contrato que havia feito anteriormente com Zeferino Fernandes (que é apenas citado na nota). Em troca desse dinheiro, Antônio obrigava-se a prestar 8 anos dos seus serviços ao seu novo patrão, “como se fora seu cativo”. Este, por sua vez, comprometia-se a “vesti-lo, sustentá-lo e curá-lo em suas enfermidades”<sup>60</sup>.

Em outro contrato, datado de abril de 1849, uma mulher africana de 25 anos, de nome Thereza, contrata seus serviços com Dona Filisberta Coriolana de Souza Passos. Desta vez, trata-se de uma dívida de cem mil réis que a ex-escrava havia contraído em favor de sua liberdade. Em troca da quantia, comprometia-se com nada menos que 25 anos de seus serviços, aceitando trabalhar “como se fora sua cativa” e a acompanhar sua patroa, ou qualquer um a quem ela indicasse, “para qualquer parte que se destine”. Além disso, comprometia-se a não contratar-se com mais ninguém durante

o período de vigência. Em troca desses compromissos, recebia de sua patroa vestimenta, sustento e cuidados em caso de doença<sup>61</sup>.

Nesses primeiros contratos aparecem vários dos elementos que irão repetir-se na maior parte dos arranjos de trabalho envolvendo ex-escravos ao longo das quatro décadas seguintes: referem-se em primeiro lugar a dívidas invariavelmente contraídas para o pagamento da alforria (ou, como no caso de Antônio, um novo contrato que resgata dívida anterior ligada à alforria); além disso, fazem referência ao compromisso firmado de “servir e respeitar” “como se escravo (ou cativo) fosse” e contém cláusulas que comprometem explicitamente o contratante com o sustento do empregado, além do seu cuidado em caso de doença. Além disso, a relação entre o valor da dívida e o tempo de contrato corresponde de modo nem sempre consistente ao valor de mercado do trabalho contratado.

Como disse antes, alguns desses termos se repetem e acabam por consistir os termos básico dentro dos quais se estabelecerão os contratos nas décadas seguintes. Se pensarmos essas notas como registros que davam fé pública ao resultado de um arranjo que envolvia as estratégias e expectativas de ao menos dois sujeitos, podemos formular algumas questões.

Em primeiro lugar, ao contrário do que podem parecer à primeira vista, os contratos de locação de serviços não seguem necessariamente um modelo estereotipado. Olhados individualmente, revelam variações e especificidades que apontam diretamente para uma negociação ativa entre as partes. Suas cláusulas abrangem, por exemplo, o cuidado sobre a família, a mobilidade espacial, ou ainda a possibilidade de ter algum controle sobre o tempo e os termos do trabalho.

Assim, em 19 de novembro de 1847, Sebastião Cabinda comparece ao cartório do tabelião Lopes Gondim, junto do alemão Pedro Kemper [ou Kimfer], com quem tinha uma dívida de 230\$000 réis, “resto da quantia que lhe havia abonado para sua liberdade”. Em troca do dinheiro, comprometia-se a pagar-lhe o montante “nas prestações que lhe convier, podendo fazer quaisquer viagens [...] para onde lhe convenha, com consentimento do credor, vestindo-se e alimentando-se por sua conta”<sup>62</sup>.

Arranjo muito diverso daquele que, em 28 de janeiro de 1848, a preta Maria Leocadia contratou com o Capitão Fernando Antônio Cardoso. Nele, a liberta resgatava a dívida de um contrato feito anteriormente, no valor de 300\$000 réis. Para pagá-los, contratava seus serviços por um prazo de dez

anos, obrigando-se ainda: “...na qualidade de curadora natural de sua filha Joaquina, de idade de sete meses mais ou menos, a conservá-la em poder do credor durante o prazo [...] vinte anos, também a contar do primeiro do corrente mês, com a obrigação porém do credor alimentá-la, vesti-la e dar-lhe a precisa educação, de que não exigirá pago algum e ficará este favor compensado com os serviços que a dita menor deverá durante o dito prazo”<sup>63</sup>.

Em 27 de junho do mesmo ano, Francisco Benguela também resgata um contrato de locação de serviços e faz um novo com Antônio Lopes da Silva. Reconhecendo a dívida de cem mil réis, compromete-se a resgatá-la com seu trabalho por um prazo de três anos e meio: “com a condição de servir [seu patrão] como se fora seu cativo e como tal prestar-lhe toda a obediência e serviços, sendo porém o credor obrigado a alimentá-lo, tratá-lo e vesti-lo, em cujo prazo de três anos e meio não será levado em conta o tempo que possa andar fugido ou se recuse a prestar todos os serviços que lhe forem ordenados”<sup>64</sup>.

Quase quarenta anos depois, já sob vigência das leis que foram criadas para regular e dar fundamento jurídico a este tipo de contrato, reencontramos os arranjos de trabalho que envolviam os ex-escravos no novo mundo da liberdade de trabalho:

Em meados de dezembro de 1884, compareceram ao cartório do escrivão Leonardo Jorge Campos o crioulo liberto João Ancelmo e seu patrão, Jacinto Feliciano da Conceição. João declarava uma dívida de duzentos mil réis e fazia um contrato de locação de serviços agrícolas para saldá-la. Trabalharia por quatro anos, na chácara do patrão, “em todos os dias úteis, empregando-se na lavoura, plantação de capim e tudo quanto for relativo aos serviços aplicados à agricultura”. O locatário comprometia-se, por sua vez, com o “sustento e vestuário para o trabalho do locador assim como fará tratar em suas enfermidades”. Enfim, o arranjo definia que “findo o contrato [...] poderá ser renovado conforme dispõe a Lei nº 2827 de 15 de Março de 1879 se convier as partes.”<sup>65</sup>

A crioula Gertrudes, em 8 de maio do ano seguinte, também contratava seus serviços com um certo Fortunato Soncini. Por quatro anos trabalharia como criada doméstica, como pagamento dos cento e sessenta mil réis que o credor lhe emprestara. Obrigava-se a “respeitá-lo e à sua família

[e] a fazer o serviço doméstico que lhe for ordenado”. Soncini, por outro lado, comprometia-se a dar-lhe “sustento e vestuário”, além de “tratar a devedora em suas enfermidades até o tempo de quinze dias”. Depois desse tempo, correria por conta de Gertrudes, as contas de “Botica, Médico e dieta”. Declarava ainda que, “se por ventura ela devedora não se der bem com ele credor e a sua família, poderá se alugar em qualquer casa de família, dando-lhe a ele credor mensalmente a quantia de dez mil réis até completar o tempo estipulado.”<sup>66</sup>

Em 26 de janeiro de 1887, é o pardo liberto Germano que também encontramos alugando seus serviços domésticos à família de Frederico Momm. Resgatava sua dívida de 150\$000 réis comprometendo-se com 4 anos de “seus bons serviços”, “compatíveis com sua força e sexo”. Em troca do respeito e da obediência devidos (e lavrados em nota), recebia o compromisso do novo patrão em “tratá-lo em suas enfermidades quanto estas mesmo excedam de quinze dias, com Médico, Botica, dieta e tratamento sem ônus algum para o devedor”<sup>67</sup>.

Como interpretar a diversidade expressa nessas notas? O que elas revelam sobre as distintas situações em que poderiam se encontrar os ex-escravos ao terem que enfrentar o desafio de articular um arranjo possível de trabalho na condição tão incerta de credor de uma dívida que correspondia, de fato, ao próprio lastro de sua liberdade?

A nova situação não aparecia de forma homogênea para todos: a mãe, provavelmente solteira e com vínculos precários para além da escravidão, vê-se forçada a comprometer o seu trabalho e prometer o de sua filha, ainda pequena, pelos vinte anos seguintes, em troca da promessa ambígua de vê-la receber “a devida educação”. A jovem de vinte e cinco anos, praticamente se reescraviza voluntariamente pelos vinte e cinco anos seguintes de sua existência. Como comparar essas situações com aquelas que mostram trabalhadores conseguindo não apenas prazos confortáveis para o pagamento de suas dívidas, como uma tolerância difícil de explicar com cumprimento desses mesmos prazos? Como articular na mesma pergunta essas situações com o caso – certamente excepcional – do crioulo liberto Antônio Martins da Rocha, que em 1869 assinava de seu próprio punho o contrato de locação de serviços em que se compromete a pagar uma dívida de um conto de réis – contraída com o negociante e notável local, Joaquim Augusto do

Livramento – com nada menos do que oito anos dos seus serviços “de vender água”, obrigando-se a entregar mensalmente a quantia de 100 mil réis por todo o período?<sup>68</sup> A situação de um ex-escravo que é capaz de se comprometer a mobilizar recursos desse montante – que pagariam, em oito anos, várias vezes o valor de mercado de um escravo adulto e apto para o trabalho –, ao mesmo tempo em que se amarra a um arranjo de trabalho draconiano, revela certamente muito da condição paradoxal com que vive seu trabalho “libertado”<sup>69</sup>.

Os fios invisíveis que ligam esses fragmentos de histórias não são auto-evidentes. A maior parte das perguntas que evocam não podem ser enfrentadas com o fôlego deste artigo. Por hora, entretanto, basta levantar algumas hipóteses que remetem a uma interpretação geral sobre os sentidos que a liberdade de trabalho poderia ter para esses homens e mulheres. Deixando de lado, por enquanto, a interrogação sobre as condições específicas desse tempo e lugar – a cidade do Desterro no século XIX –, tentarei me deter nos aspectos das experiências desses trabalhadores libertos que podem lançar alguma luz sobre os desafios comuns que estavam presentes no próprio âmago dessa nova condição de “trabalho livre” que enfrentavam.

Ao ser lançado no “mercado” de trabalho em um ambiente urbano, as opções de um ex-escravo, homem ou mulher, eram freqüentemente muito restritas. O fato de que a esmagadora maioria das alforrias concedidas na última década da escravidão no principal cartório do Desterro envolvia alguma cláusula de prestação de serviços – seja para o ex-senhor, seja para terceiros através de contratos de locação – parece ser um indicativo importante. Transformar a escravidão em um contrato para o pagamento de uma dívida poderia também significar a tentativa de garantir de algum modo a continuidade de uma ocupação que garantisse a subsistência e uma menor incerteza frente ao futuro. A compensação pecuniária desse trabalho – como sugerem, na verdade, os próprios contratos – era certamente subordinada a essa condição<sup>70</sup>. Esse parece ser o elemento principal que se revela nessas escolhas. Por outro lado, a possibilidade, também presente, de resgatar sua liberdade com um pecúlio acumulado com o trabalho remunerado durante a escravidão podia revelar uma realidade menos desconfortável, que implicava a existência de vínculos de solidariedade fora da escravidão, o conhecimento de um ofício e o acesso a oportunidades melhores de trabalho. Mas

essa era apenas uma possibilidade e não uma certeza. E, certamente, não estava ao alcance de todos<sup>71</sup>.

Em cidades como o Desterro, onde as ocupações industriais eram inexistentes ou muito limitadas e onde a produção agrícola (nas freguesias rurais) funcionava com uma mão-de-obra pequena e estável, para aqueles que não conheciam um ofício e não eram empregados como domésticos (ou ainda, no caso do trabalho feminino, em ocupações complementares ao trabalho doméstico, como lavadeira ou costureira), o “mercado” para os ex-escravos significava antes de tudo as ocupações não especializadas que envolviam o aluguel de suas forças como carregador ou outra ocupação braçal. São ocupações intermitentes, ligadas aos movimentos do porto, às obras públicas, a demandas localizadas de particulares. Incertos, descontínuos e mal pagos, constituem, entretanto, os trabalhos mais prováveis em uma economia local que desconhece completamente aquela “carência de braços” que preocupava os senhores de escravos e empregadores da economia agrícola de exportação<sup>72</sup>.

Como a dura história dos trabalhadores do século XIX não cansou de ensinar, a “liberdade de trabalho” não significava o direito ao trabalho. Como em toda economia que se “modernizava”, esta liberava indivíduos “disponíveis”, mas não necessariamente “recrutáveis” para o trabalho<sup>73</sup>. O resultado disso era, obviamente para a maioria, uma perspectiva pouco promissora de acesso aos atributos positivos que revestiam a noção de “liberdade” como ideal e horizonte de expectativa: o acesso à propriedade e a um ofício remunerado que permitisse viver dignamente por si, a garantia de poder construir autonomamente seus vínculos de sociabilidade e pertencimento.

A única certeza dos libertos era a de estarem lançados em uma nova situação social marcada pela precariedade, raramente com as ferramentas e recursos necessários para enfrentá-la. Essa precariedade poderia aparecer de modo abrupto e irremediável a cada esquina: através da doença e da indigência, do acidente de trabalho e da invalidez, da viuvez, da orfandade ou do abandono, da velhice solitária e desassistida.

Não se pode abordar minimamente os sentidos dos termos dos contratos a que se submetiam esses homens e mulheres sem levarmos em conta essa realidade básica que se levantava como o horizonte negativo de suas

escolhas. A redução da incerteza, como nos ensinou Giovanni Levi, é um motor potente para as ações e decisões humanas<sup>74</sup>.

Assim, não devemos nos enganar com a perturbadora contigüidade entre a escravidão e a liberdade que os termos dos contratos parecem sugerir. Os termos que reasseguram ritualmente os vínculos de obediência e dependência aos antigos senhores e aos novos patrões não estão ali como provas de que os ex-escravos não compreendiam o sentido da liberdade que conseguiam, que estavam paralisados pelos valores imóveis da escravidão e, portanto, incapacitados para viver autonomamente. Ao contrário, acredito que eles revelam coisas bem diferentes.

## **6. A luta política dos escravos e os significados da liberdade de trabalho**

Karl Polanyi comparou as classes trabalhadoras inglesas do século XIX aos nativos destribilizados das colônias africanas: a ameaça do “livre comércio” havia destruído seus vínculos sociais, desintegrado seu ambiente cultural, desafiado mortalmente suas formas de organizar o mundo<sup>75</sup>. Podemos nos apropriar desse raciocínio fazendo o caminho inverso e repondo essa analogia para a experiência da escravidão africana: arrancados de suas relações tribais, de sua cultura e de seu território, os africanos foram atirados na experiência limite de desfiliação social que significou a escravidão e o tráfico atlântico. Nas Américas, entretanto – como mostram exaustivamente as pesquisas históricas sobre a escravidão –, os escravos não se transformaram em seres sem vontade, em objetos inertes entregues à anomia. Eles certamente lutaram contra a escravidão: resistiam, escapavam e se revoltavam de todas as maneiras. Mas também, apesar da escravidão e dentro dela, os africanos e seus descendentes lutaram para construir e reorganizar novos vínculos sociais que tornassem a vida suportável. Na tensão constante que caracterizava a relação escravista, foram vítimas e cúmplices da construção de uma ordem social que – mesmo tendo por base a violência e a exploração – organizava-se de modo estável, conferindo-lhes um lugar determinado em uma hierarquia social, numa relação que lhes provia o sustento e cuidados. Sob o domínio paternalista e senhorial, as expectativas dos escravos se organizavam dentro de um horizonte de previsibilidade. A troca de deveres e

obediência por favores e proteção organizava expectativas de futuro que poderiam incluir o favor da alforria, da possibilidade de casar e constituir família, de conseguir alguma autonomia e mesmo tornar-se um agregado. O desafio a essa ordem pelo escravo poderia significar o castigo severo, a desagregação dos seus vínculos e mesmo a morte, mas essas punições compartilhavam aquele mesmo sentido de previsibilidade e ordem. A “filiação” ou “incorpo-ração”<sup>76</sup> à sociedade escravista configurava uma filiação a uma comunidade, a um território e a uma ordenação hierárquica<sup>77</sup>. Claro que essa era uma forma de pertencimento profundamente opressiva à qual os escravos haviam sido incorporados contra a sua vontade. Ela poderia ser insuportável para alguns, simplesmente tolerável para muitos ou mesmo a única forma de pertencimento que aqueles que haviam nascido em seu interior conheciam. O que não podemos deixar de considerar é que essa era uma forma de organização social capaz de manter-se fortemente coesa e estável.

Subestimar a capacidade de coerência e coesão social da escravidão é um erro. Não há como entender a persistência da escravidão nas Américas e no Brasil sem dar algum peso ao papel agregativo que as relações sociais produzidas em seu interior possuíam.

A partir do final do século XVIII e durante o século XIX, essa mesma ordem foi profundamente transformada. As novas formas de organização da sociedade, da política, do trabalho e da economia desafiaram as bases intelectuais, morais e econômicas da escravidão e acabaram por destruí-la<sup>78</sup>. Para os escravos, essas transformações tiveram muitos significados. O mais importante deles talvez tenha sido o dar um novo sentido a suas expectativas e lutas. A idéia de “liberdade” adquire um significado novo: passa a carregar a promessa, absolutamente nova, de acesso a direitos universais, que implicavam uma outra forma de pertencimento que não passaria mais pela subordinação, mas pela idéia de filiar-se a uma comunidade de direitos e de deveres cívicos. Entre eles, o direito ao trabalho, mas também à propriedade, à remuneração digna, ao sustento próprio, ao futuro. Do mesmo modo, o direito de escolher a quais redes de sociabilidade e interdependência, a quais relações de solidariedade, a quais vínculos de sentimento pertencer<sup>79</sup>. Liberdade poderia significar, enfim, poder dar um sentido autônomo a esse novo pertencimento.

Assim, como lembra Sidney Chalhoub, a “causa política” dos escravos e ex-escravos torna-se mais do que nunca a da liberdade, própria e de seus companheiros<sup>80</sup>. Mas é preciso acrescentar que a liberdade era (e é) um objetivo político carregado de tensões: pode ser ambíguo como realidade e abstrato como valor. As promessas que o termo carrega não se cumpriam automaticamente com a emancipação e os escravos e libertos sabiam disso. Sob o império da “liberdade” traduzida nos termos da utopia anti-social do mercado, os ex-escravos poderiam encarar uma ameaça tão grande ou maior que a escravidão: a realidade “moderna” da desfiliação social. As velhas coerções e tutelas poderiam ser assim facilmente substituídas pela coerção da miséria.

Libertos daquilo que era, apesar de tudo, uma organização social estável e integrada, os escravos poderiam ser lançados na “individualidade” que se produzia na nova organização do mercado de trabalho. A ameaça da “liberdade” negativa que significava a ausência de ligações e de interdependências se impunha no horizonte de antecipações e escolhas daqueles homens e mulheres que lutavam e conquistavam sua emancipação e se empenhavam para se inserir de algum modo nesse mundo.

Quando reencontramos os contratos de locação de serviços, podemos ler neles não as sobrevivências de uma ordem em deterioração, mas o resultado do confronto de expectativas distintas. Os contratos não são, assim, necessariamente evidências de uma subordinação ou um consentimento passivo. Eles lavram e dão fé pública a uma solução de compromisso, ao resultado de uma negociação ativa a partir da qual se articulavam e construía novas formas de organização social, novos vínculos de dependência e interdependência.

Por um lado, é certo que os patrões e ex-senhores tentavam reorganizar os laços de subordinação e tutela sob a nova forma institucional do contrato. Que eles fizessem isso repondo formas de dominação senhorial análogas às da escravidão não deveria espantar. Na Europa e nas Américas no século XIX, uma das características da reação conservadora às ameaças desagregadoras da sociedade de mercado foi também, na impossibilidade de reconstituir as antigas sujeições<sup>81</sup>, a de tentar impor o paternalismo como plano de governabilidade política<sup>82</sup>. No Brasil, não eram apenas os antigos escravocratas, criados sob a ideologia da “inviolabilidade da vontade

senhorial”<sup>83</sup> que se empenhavam em construir essas tutelas: também – e significativamente – “modernos” empreendedores como o imigrante alemão, comerciante e industrial em Santa Catarina, Carl Hoepke, ou ainda o negociante Germano Wendhausen, Secretário do *Club Abolicionista do Desterro*<sup>84</sup>.

Por outro lado, os libertos, a seu modo, tentavam construir ativamente vínculos sociais e garantias suficientes para lidar com a incerteza e a precariedade, reorganizando laços de dependência e interdependência que permitissem sua filiação a uma ordem social minimamente viável – isto é, que organizasse de algum modo suas expectativas e conferisse alguma segurança com relação ao futuro (uma estabilidade que, de todo modo, sua situação “liberada” não garantia e, no limite, ameaçava).

É claro que os trabalhadores que se contratavam eram empregados domésticos, cozinheiros, hortelãos, com sorte chapeleiros ou sapateiros. Eram analfabetos em sua esmagadora maioria, dificilmente se articulavam em sindicatos ou associações (ainda que alguns o fizessem, de algum modo, nas irmandades religiosas). Não eram “modernos” trabalhadores industriais e dificilmente poderíamos chamá-los de “assalariados”. Certamente, suas experiências não podem ser consideradas estatisticamente representativas da condição trabalhadora. Mas a sua sorte e suas lutas, acredito, revelam muito sobre a sorte e as lutas dos trabalhadores e pobres em geral. Todos enfrentavam o mesmo inimigo, encarnado pela nova forma de coerção que era a própria condição da nova organização do trabalho livre: a miséria, a necessidade e a precariedade. Essas eram as mesmas causas que levavam os trabalhadores pobres da Europa, da China ou da Índia a atravessar os oceanos para tentar uma vida melhor, trabalhando nas fazendas de cana do Caribe, nas estradas de ferro do Oeste americano, ou nas plantações de café no Brasil. Também eram esses os desafios que davam sentido – e ainda dão – às lutas políticas dos trabalhadores para conquistarem o direito à liberdade nos seus próprios termos.

## Bibliografia citada e fontes:

BRASS, Tom & Marcel Van Der Linden (eds.). *Free and Unfree Labour: The Debate Continues*. New York: Peter Lang Publishing, 1997.

CARDOSO, Ciro F. (org.). *Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro, Zahar, 1988.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTEL, Robert; Claude Dirdry & Bernard Friot. Symposium sur Les métamorphoses de la question sociale: une chronique du salariat, *Sociologie du Travail*, nº 43, 2001, pp. 235-263.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. A enxada e o guarda-chuva: a luta pela libertação dos escravos e a formação da classe trabalhadora no Brasil (trabalho apresentado no XXI Simpósio Nacional da ANPUH, Niterói, junho de 2001, mimeo.)

CHALHOUB, S. et alli (org.) *Artes e ofícios de curar no Brasil. Capítulos de história social*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, INL, 1975.

COOPER, F., T. Holt. & R. Scott. *Além da escravidão: Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. (Prefácio de Hebe Mattos), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Liv. Ciências Humanas, 1982 (1966).

CRATON, Michael. Reembaralhando as cartas: a transição da escravidão para outras formas de trabalho no Caribe britânico (c. 1790-1890), *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 28, 1995, pp. 31-83.

DAVIS, David Brion. *The problem of Slavery in the Age of Revolution 1770-1823*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1999.

DUMONT, Louis. *Homo aequalis. Gênese e plenitude da ideologia econômica*. Bauru: Edusc, 2000.

FLORENTINO, Manolo & J. R. Góes, *A paz nas senzalas. Famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FLORENTINO, Manolo & João Fragoso. *O arcaísmo como projeto. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840*. 4ª ed. Rev. e ampl. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 3ª ed. São Paulo: Kairós, 1983.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GLICKSTEIN, Jonathan A. *Concepts of free labor in Antebellum America*. New Haven: Yale University Press, 1995.

GRENDI, Edoardo. *Polanyi, dell'antropologia economica alla microanalisi storica*. Milano: Etas Libri, 1978.

HIRSCHMAN, Albert. *Paixões e interesses. Argumentos políticos a favor do capitalismo antes do seu triunfo*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

HOLT, Thomas C. *The Problem of Freedom. Race, Labor, and Politics in Jamaica and Britain, 1832-1938*. Baltimore and London: Johns Hopkins University Press, 1992.

KOWARICK, L. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papirus, 1988.

LARA, Sílvia Hunold (org). *Escravidão* (numero especial da *Revista Brasileira de História*, vol. 8, nº 16, março/agosto 1988).

LARA, Sílvia Hunold. *Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil*, *Projeto História*, nº 16, 1998, pp. 25-38.

LEPETIT, Bernard. *Le travail de l'histoire*, *Annales HSS*, mai-juin 1996, nº 3, pp. 525-538.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista. Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998 (1995).

- MATTOS, Hebe Maria & Ana Maria Rios. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *Topoi*, volume 5, nº 8, janeiro-junho 2004, pp. 170-198.
- MATTOS, Hebe Maria & Ana Maria L. Rios. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Edunicamp/Cecult, 1999.
- MOREIRA, Paulo Roberto S. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre, 1858-1888*. Porto Alegre: EST Edições, 2003.
- PECK, Gunther. *Reinventing Free Labor: Padrones and Immigrant Workers in the North American West, 1880-1930*. New York: Cambridge University Press, 2000.
- PENA, Eduardo Spiller. *O jogo da face. A astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba Provincial*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1999.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio (ed.). *Trabalho Escravo, Economia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- POLANYI, Karl (with collaboration of Abraham Rotstein). *Dahomey and the slave trade. An analysis of an archaic economy*. Seattle and London: University of Washington Press, 1966.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação. As origens da nossa época*. 7ª edição, Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- REIS, João José & Eduardo Silva. *Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- SLENES, Robert. *Na senzala uma Flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- STANLEY, Amy Dru. *From Bondage to Contract. Wage Labor, Marriage, and the Market in the Age of Slave Emancipation*. Cambridge (Mas.): Cambridge University Press, 1998.
- STEINFELD, Robert. *Coercion, contract and free labor in the Nineteenth Century*. Cambridge (Mas.): Cambridge University Press, 2001.
- STEINFELD, Robert. *The Invention of Free Labor: The Employment Relation in English and American Law and Culture*. Chapel Hill (NC): North Carolina University Press, 1991.
- THOMPSON, E.P. *Costumes em Comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TURNER, Mary (ed.). *From Chattel Slaves to Wage Slaves. The Dynamics of Labour Bargaining in the Americas*. Kingston/Bloomington & Indianapolis/London: Ian Randle/Indiana University Press/James Currey, 1995.

### Fontes:

*Ordenações Filipinas*, vols. 1 a 5; Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870, versão digitalizada: <http://ara.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>

*Livros de Notas do 1º e 2º Ofício de Notas do Desterro (século XIX) – Atual 1º Ofício de Notas e 3º de Protestos de Florianópolis (Cartório Kotzias)*.

### Notas

<sup>1</sup> A noção de “interesse”, como nos lembra Albert Hirschman, assume um caráter quase que estritamente econômico a partir do século XVIII. A história dessa transformação está discutida por ele em *Paixões e interesses. Argumentos políticos a favor do capitalismo antes do seu triunfo*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

<sup>2</sup> POLANYI, Karl. *A grande transformação. As origens da nossa época*. 7ª edição, Rio de Janeiro: Campus, 2000 (1944), p. 89. As páginas seguintes se apóiam amplamente nas análises desenvolvidas neste livro.

<sup>3</sup> Sigo, mais uma vez, a discussão de Polanyi contida no conjunto de *A grande transformação*. Os termos: “encapsulado” e “desencapsulado” traduzem os termos *embedded/disembedded*, que são centrais na tipologia teórica de Polanyi (cf. GRENDI, Edoardo. *Polanyi dell'antropologia economica alla microanalisi storica*. Milano: Etas Libri, 1978). Essa escolha de termos é distinta daquele utilizada pela tradução brasileira citada, que eu utilizo para todo o resto.

<sup>4</sup> O livro de Hirschman, citado na nota 1, serve como uma útil introdução ao tema. Ver também o livro de Louis DUMONT, *Homo aequalis. Gênese e plenitude da ideologia econômica*. Bauru: Edusc, 2000.

<sup>5</sup> Cf. POLANYI, op. cit. p. 18.

<sup>6</sup> O triunfo intelectual do modelo liberal foi muito mais extenso e duradouro que qualquer triunfo político ou econômico que tal modelo tenha tido. É preciso ter isto no horizonte quando analisarmos as posições políticas, os planos reformadores, ou os cálculos de eficácia dos agentes sociais que tinham esse modelo no seu horizonte racional.

<sup>7</sup> Uma referência fundamental permanece sendo a discussão de E.P. Thompson sobre o sentido das lutas camponesas na Inglaterra do final do século XVIII contra a imposição das regras de mercado para a regulação do preço dos gêneros: *Costumes em Comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, principalmente capítulos 4 e 5 (*A economia moral da multidão inglesa no século XVIII e Economia moral revisitada*, pp. 150-266).

<sup>8</sup> Cf. CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 170.

<sup>9</sup> Ibid, p. 155.

<sup>10</sup> Essa é, pelo menos, a imagem que os defensores do livre mercado fizeram do trabalho forçado. Podemos constatar o quanto de “retórica” há nesta imagem ao lembrarmos da importância crescente que o trabalho escravo teve nas colônias do Novo Mundo durante a própria ascensão da economia liberal. Em economias onde a mão-de-obra “não estava prontamente disponível no lugar certo, pelo preço certo ou insuficientemente afastada das relações não-capitalistas de produção” – como no caso da América –, o trabalho escravo e forçado era usado largamente no mesmo momento em que, na Europa, o sistema capitalista do trabalho assalariado estava amadurecendo (Cf. COOPER, F., T. Holt & R. Scott, Introdução, *Ir. Além da escravidão. Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 73).

<sup>11</sup> Cf. CASTEL, op. cit., p. 44.

<sup>12</sup> Cf. CASTEL, op.cit., p. 212.

<sup>13</sup> Para uma discussão sobre o significado do pauperismo, ver os capítulos 9 e 10 de *A grande transformação* e o capítulo 5 do livro de Robert Castel. Este sociólogo, em particular, discute como os discursos sobre pauperismo – que representa os operários como moralmente degradados – não representa apenas o medo dos abastados frente aos novos conflitos sociais, e nem apenas o etnocentrismo ou o puro preconceito anti-operário (ainda que também o seja), mas revela algo da realidade sociológica daquela sociedade: “a novidade [o pauperismo] é devida a tomada de consciência de uma condição trabalhadora de tal modo degradada, que coloca populações inteiras nas fronteiras da associabilidade” (CASTEL, op. cit., p. 289).

<sup>14</sup> Cf. CASTEL, op. cit., p. 219.

<sup>15</sup> Cf. CASTEL, op. cit., p. 221.

<sup>16</sup> Cf. CASTEL, op. cit. p. 284. É esse também o sentido da afirmação de que “a vagabundagem representa a essência negativa do assalariado”, pois, “o vagabundo é um assalariado ‘puro’ no sentido em que, falando de modo absoluto, só possuía a força de seus braços. É a mão-de-obra em estado bruto. Mas é-lhe impossível entrar numa relação salarial para vendê-la. Sob a forma da vagabundagem, a condição de assalariado, poder-se-ia dizer, ‘chega ao fundo’, é o grau zero da condição salarial: um estado impossível (mas que, entretanto, existiu em carne e osso para centenas de milhares de exemplares), que condena à exclusão social. Porém, este caso-limite sublinha traços que, na época, a maioria das situações salariais partilhou.” (ibid. p. 149).

<sup>17</sup> Cf. CASTEL, op. cit. p. 250.

<sup>18</sup> Cf. POLANYI, op. cit. p. 298.

<sup>19</sup> Cf. CASTEL, op. cit., p. 263.

<sup>20</sup> Id. Ibid.

<sup>21</sup> POLANYI, op. cit., p.90. O conceito de “mercadoria” é central aqui. Como nos lembra Polanyi, é através dele que “o mecanismo do mercado se engrena aos vários elementos da vida

industrial. As mercadorias são aqui definidas, empiricamente, como objetos produzidos para a venda no mercado; por outro lado, os mercados são definidos empiricamente como contatos reais entre compradores e vendedores. Assim, cada componente da indústria aparece como algo produzido para a venda, pois só então pode estar sujeito ao mecanismo da oferta e procura, com a intermediação do preço. Na prática, isto significa que deve haver mercado para cada um dos elementos da indústria; que nesses mercados cada um desses elementos é organizado num grupo de oferta e procura”. (op. cit., p. 93, grifo meu).

<sup>22</sup> Cf. POLANYI, op. cit., pp. 94- 95.

<sup>23</sup> Cf. CASTEL, op. cit., p. 255. Aqui, mais uma vez, as análises de Polanyi e Castel se complementam. Podemos dizer que ambos compartilham a tese central de Polanyi, que é perseguida sistematicamente em *A grande transformação*: “Nossa tese é que a idéia de um mercado auto-regulável implicava uma rematada utopia. Uma tal instituição não poderia existir em qualquer tempo sem aniquilar a substância humana e natural da sociedade; ela teria destruído fisicamente o homem e transformado seu ambiente num deserto.” (Cf. POLANYI, op.cit., p. 18).

<sup>24</sup> Cf. CASTEL, op. cit., p. 273.

<sup>25</sup> Cf. CASTEL, op. cit., p. 44.

<sup>26</sup> Cf. CASTEL, op. cit., p. 45.

<sup>27</sup> A tentativa de compreender esta nova miséria que surge com a industrialização está também, de resto, na própria origem da teoria social moderna: do liberalismo econômico ou o darwinismo social ao positivismo ou o marxismo. Polanyi aponta a ligação entre o pauperismo, a economia política e essa “descoberta da sociedade” que fundamenta a busca por uma explicação “do verdadeiro significado tormentoso da pobreza” (Cf. POLANYI, op. cit. p. 153). A solução que, garantindo as premissas da economia clássica, vê na natureza a explicação da sociedade (transformando as leis do mercado em leis naturais), começa a assombrar as ciências do homem também aí. O darwinismo social, o naturalismo, o racismo “científico” são exemplos disso. O marxismo como pensamento social, por outro lado, é uma tentativa (malograda do ponto de vista teórico, de acordo com Polanyi) de reintegrar a sociedade no mundo humano. Para uma discussão mais extensa (ainda que freqüentemente impressionista) desses temas, ver os capítulos 9 e 10 de *A grande transformação*.

<sup>28</sup> O conceito de “desfiliação social” é usado por Robert Castel para descrever uma situação social definida pela vulnerabilidade da posição de um indivíduo com relação às redes de integração social, que envolvem desde o pertencimento precário a uma comunidade ou rede de sociabilidade, até a precariedade do trabalho e a fragilidade dos vínculos sócio-culturais. O conceito é fluido, mas central em suas análises sobre a constituição da “sociedade salarial” no século XIX e suas especificidades. Para uma discussão extensa sobre o tema, ver a introdução e o primeiro capítulo de *As metamorfoses da questão social* (pp. 21-93). Ver também: CASTEL, R. et alli. “*Symposium sur Les métamorphoses de la question sociale: une chronique du salariat*”, *Sociologie du travail*, nº 43, 2001, pp. 235-263.

<sup>29</sup> O que é sugerido, por exemplo, pelo trabalho de PECK, Gunther. *Reinventing free labor: Padrones and immigrant workers in the North American West, 1880-1930* (New York:

Cambridge University Press, 2000), que mostra que em pleno oeste americano, em um espaço e em um tempo que a historiografia dos Estados Unidos costuma considerar paradigmático do espírito empreendedor americano, a noção de trabalho livre comportava ambigüidades importantes, e relações de trabalho centradas nas figuras dos *padroneses* baseadas na coerção e tutela eram empreendidas não por rudes e primitivos empregadores, mas por empreendedores modernos.

<sup>30</sup> Cf. STEINFELD, Robert. *Coercion, contract and free labor in the Nineteenth Century*. Cambridge (Mas.): Cambridge University Press, 2001, p. 2. Para uma discussão anterior de Steinfeld sobre a história jurídica do “trabalho livre”, ver o seu *The Invention of Free Labor: The Employment Relation in English and American Law and Culture*. Chapel Hill (NC): North Carolina University Press, 1991.

<sup>31</sup> Steinfeld chama a atenção para a necessidade de se construir uma visão “anti-essencialista” das tipologias com que se lida com a questão do trabalho: “Uma dificuldade com a sabedoria convencional é que ela retifica os tipos de trabalho, trata-os como ‘coisas’ com um conteúdo fixo, ao invés de tratá-los como práticas sociais/legais que podem ser construídas em uma série de maneiras distintas” (*Coercion, contract and free labor*, cit. p. 33).

<sup>32</sup> BRASS, Tom. *Free and unfree labour: the debate continues*. In: BRASS, Tom & Marcel Van Der Linden (eds.) *Free and Unfree Labour: The Debate Continues*. New York: Peter Lang Publishing, 1997, p. 12. Brass discute nesta passagem da introdução os artigos de Robert Steinfeld e Stanley Engerman publicados no volume.

<sup>33</sup> Sobre isso ver os artigos publicados na primeira parte (*Negotiating Slavery*) do livro organizado por TURNER, Mary: *From Chattel Slaves to Wage Slaves. The Dynamics of Labour Bargaining in the Americas*. Kingston, Bloomington and Indianapolis, London: Ian Randle, Indiana University Press, James Currey, 1995.

<sup>34</sup> Cf. GLICKSTEIN, Jonathan A. *Concepts of free labor in Antebellum America*. New Haven: Yale University Press, 1995, p. 2. E uma afirmação como essa, poderíamos acrescentar, é obviamente válida do mesmo modo para outros lugares, como o Brasil, por todo o século XIX.

<sup>35</sup> Ver sobre isso: COOPER, F., T. Holt, & R. Scott, Introdução, in *Além da escravidão...* cit. Ver também, especialmente, o artigo de Frederick Cooper no mesmo volume: “Condições análogas à escravidão”, pp. 201-279.

<sup>36</sup> Cf. COOPER, F., T. Holt, & R. Scott, Introdução, in *Além da escravidão...* cit., p. 45. Os autores deste livro inspirador colocam o problema da “liberdade” em termos que valem a pena mencionar: a “liberdade não é um estado natural. É um construto social, um conjunto de valores coletivamente comuns, reforçado pelo discurso ritual, filosófico, literário e cotidiano. A liberdade tem uma história que contém noções distintas cuja própria fusão numa tradição histórica específica é tão importante quanto a tensão entre elas.” (pp. 51-52).

<sup>37</sup> “Em torno de 1890, as elites inglesas desenvolveram sua própria definição do ‘trabalho livre’. ‘*The Economist* anotou em 1891... que ‘a controvérsia geral sobre o trabalho está para transformar-se amplamente sobre os respectivos direitos e deveres dos trabalhadores livres e dos sindicalistas’ – os trabalhadores livres sendo definidos como todos aqueles que queriam fazer seus próprios contratos independentes com seus empregadores, sem levar em conta a

posição do sindicato.' John SAVILLE, *Trade Unions and Free Labour: The Background to the Taff Vale Decision*, In: *Essays in Labour History*, ed. Asa Briggs and John Saville (London, 1967), 319." *Apud* STEINFELD, Robert. *Coercion, contract and free labor in the nineteenth-century*, cit. p. 14, nota 27.

<sup>38</sup> POLANYI, Karl (e Abraham Rotstein). *Dahomey and the slave trade. An analysis of an archaic economy*. Seattle and London: University of Washington Press, 1966, p. xvii.

<sup>39</sup> As referências aqui são inúmeras. No caso do Brasil, para fazer uma lista (necessariamente incompleta) dos trabalhos mais influentes, podemos citar: CARDOSO, Ciro F. (org.) *Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro, Zahar, 1988; LARA, Sílvia H. (org) *Escravidão* (número especial da *Revista Brasileira de História* com vários artigos sobre o tema, vol. 8, nº 16, março/agosto 1988); REIS, João José & Eduardo Silva, *Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; CHALHOUB, Sidney, *Visões da Liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; MATTOS, Hebe Maria, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista. Brasil, século XIX*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998 (1995); FLORENTINO, M. e J. R. Góes, *A paz nas senzalas. Famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 - c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997; SLENES, Robert. *Na Senzala uma Flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

<sup>40</sup> Nesse sentido, vale também para o Brasil aquilo que os autores de *Além da escravidão* afirmam para a historiografia americana sobre a escravidão: O "trabalho livre", desse modo, acabava por ser definido apenas como "o fim da coação, não como uma estrutura de controle da mão-de-obra que precisasse ser analisada a seu próprio modo", cf. COOPER, F., T. Holt, & R. Scott, Introdução, cit. p. 42. E acrescentam: "O conceito de sociedades escravistas inspirou e encorajou o estudo de uma totalidade: uma economia política, sua legitimação ideológica e suas conseqüências ecológicas e culturais, tudo, de algum modo, iluminado por um conjunto específico de relações sociais de trabalho e, por sua vez, iluminando-o. **Não estamos acostumados a pensar em 'trabalho livre, e 'sociedades livres' do mesmo modo**" (ibid. pp. 43-44, grifo meu).

<sup>41</sup> Dois importantes trabalhos que, no Brasil, tematizaram o problema do "significado da liberdade" diretamente – o de Sidney Chalhoub e o de Hebe Mattos citados duas notas atrás – fazem isso sem enfrentar de modo integral, entretanto, o sentido da "liberdade de trabalho". Mais recentemente, o problema historiográfico do pós-abolição vem sendo objeto de estudos inspiradores. Ver, por exemplo, os trabalhos recém-lançados: MATTOS, Hebe Maria & Ana Maria Rios. *O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas*. *Topoi*, volume 5, nº 8, janeiro-junho 2004, pp. 170-198; o já citado *Além da escravidão*, cit., recém-traduzido no Brasil com um importante prefácio de Hebe Mattos; e ainda: MATTOS, Hebe Maria e Ana Lugão Rios. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

<sup>42</sup> Aqui, mais uma vez, as referências são variadas. Algumas das mais importantes são: COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*, São Paulo: Liv. Ciências Humanas, 1982 (1966); PINHEIRO, P. S. (ed.). *Trabalho Escravo, Economia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra,

1984; GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986; KOWARICK, L. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987; LAMOUNIER, M. L. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papyrus, 1988.

<sup>43</sup> LARA, Sílvia H. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil, *Projeto História*, n.º 16, 1998, pp. 25-38.

<sup>44</sup> Como por exemplo, no trabalho clássico de FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho – *Homens livres na ordem escravocrata*, 3ª edição, São Paulo: Kairós, 1983 – que continua a influenciar as análises sócio-históricas a esse respeito. Para uma crítica ponderada a esse trabalho e uma visão alternativa sobre alguns de seus temas, ver MATTOS, Hebe M. *Das cores do silêncio...* cit.

<sup>45</sup> Manolo Florentino e João Fragoso mostraram, em contraste, que a “racionalidade” da classe senhorial não era efetivamente homogênea e podia abraçar, em pleno século XIX, um projeto amplamente “arcaico” (não necessariamente no sentido valorativo, mas no sentido polanyiano de “economia arcaica”): *O arcaísmo como projeto. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840*. 4ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>46</sup> Assim, partindo dos pressupostos de como a sociedade brasileira deveria ser, tenta-se analisar aquilo que ela é (ou foi). Ao fazer isso, constrói-se uma armadilha que arrisca fazer a interpretação andar em círculos.

<sup>47</sup> Como mostra eloqüentemente Amy Dru Stanley no seu livro *From Bondage to Contract. Wage labor, marriage and the market in the age of slave emancipation*. Cambridge (Mas.): Cambridge University Press, 1998 (sobretudo o primeiro capítulo). Sobre as questões em torno do significado da liberdade e do contrato no Caribe inglês pós-emancipação, ver o artigo de Thomas C. Holt no já citado *Além da liberdade* (2005), além do seu livro, *The Problem of Freedom. Race, Labor, and Politics in Jamaica and Britain, 1832-1938*. Baltimore and London: Johns Hopkins University Press, 1992.

<sup>48</sup> Ademir Gebara e Maria Lúcia Lamounier (ver nota 43) desenvolvem esse argumento analisando, respectivamente, a Lei n.º 2.040, de 28/09/1871 (a Lei Rio Branco) e o Decreto n.º 2.827, de 15/03/1879 (Lei Sinimbu).

<sup>49</sup> Títulos XXIX a XXXVI (*Ordenações Filipinas* vols. 1 a 5; Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870, versão digitalizada: <http://ara.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>).

<sup>50</sup> Essa lei é de 13/09/1830. Sobre a história da legislação sobre o trabalho no período escravista, ver GEBARA, *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*, cit. (principalmente o capítulo 2). Esta é a bibliografia principal para os apontamentos sobre o tema feitos neste parágrafo.

<sup>51</sup> Quando é editada a lei sobre a locação de serviços agrícolas. Ver LAMOUNIER, *Da escravidão ao trabalho livre*, op. cit.

<sup>52</sup> Lei n.º 2.040, de 28/09/1871. *Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1871*, Tomo XXXI, Parte I (Rio de Janeiro, 1871), pp. 147.151 (referências tiradas de CONRAD, Robert. *Os*

*últimos anos da escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, INL, 1975, que transcreve integralmente a lei no seu apêndice II, pp. 366- 369).

<sup>53</sup> E, desse modo, a principal novidade que introduzia na relação senhor/escravo era a legalidade de práticas que antes eram apenas costumeiras e cuja validade dependia, antes de tudo, da vontade senhorial. De todo modo, esse foi certamente um elemento desestabilizador da ordem senhorial sobre a qual assentava as relações escravistas. Para uma discussão dos significados da lei de 1871 com relação às práticas costumeiras da escravidão, ver de Sidney CHALHOUB, *Visões da liberdade* (cit.).

<sup>54</sup> Esse é o sentido exclusivo que se dá aos contratos dos escravos se seguirmos, por exemplo, o que diz Mary Turner sobre os termos de barganha disponíveis para os escravos: Falando de um “novo filão de resistência do trabalhador escravo” que os estudos da escravidão apontavam (para além da tradicional dicotomia “acomodação” e “rebelião”), a “negociação” dos escravos, de acordo com ela, revelava “uma população escrava trabalhadora consciente do valor do seu trabalho e determinada a ganhar o melhor retorno por ele” “*Introduction*” (by Mary Turner) *Ir. From Chattel Slaves to Wage Slaves*, cit. p. 2. Esse livro é uma prova de que mesmo um conjunto formidável de trabalhos que tematizam criticamente o problema da negociação dos escravos pode cair nas armadilhas montadas pelo paradigma do “mercado”, mesmo quando tenta explicitamente se desvencilhar dele.

<sup>55</sup> Ver sobre isso a discussão de Joseli Maria Nunes MENDONÇA – *Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Ed. Unicamp/Cecult, 1999 (sobretudo o primeiro capítulo, pp. 45-135).

<sup>56</sup> Sobre isso, ver a Introdução de *Além da escravidão*, cit., principalmente p. 70. Sobre uma discussão acerca da “visão alternativa da vida econômica” dos escravos e libertos jamaicanos, confrontadas com as expectativas dos oficiais coloniais britânicos no pós-emancipação, ver HOLT, Thomas, “A essência do contrato”, *Ir. Além da escravidão*, cit. pp. 89-129.

<sup>57</sup> Além disso, vale partir da consideração de Edoardo Grendi de que “pensar a sociedade econômica não deve necessariamente contemplar a exigência de uma abstração da esfera econômica do ‘resto’” (GRENDI, *Polanyi...* op. cit., p. 3). Em outras palavras: entendendo que essas “visões alternativas” não se referem a uma “economia” abstraída da cultura e das relações sociais.

<sup>58</sup> A amostra que trato a seguir contém dados levantados pela minha própria pesquisa, assim como pelas pesquisas de Clemente Gentil Penna e Tamelusa Ceccato, a quem agradeço.

<sup>59</sup> Esta amostra foi retirada de uma pesquisa em andamento nos livros de notas do Cartório do 2º Ofício de Notas de Florianópolis. Este cartório contém uma série bastante lacunar de livros que pertenciam ao 1º e 2º Ofício de Notas do Desterro no século XIX. A amostra é resultado do levantamento completo de todas as notas registradas nos livros seguintes: livro 11 do 1º Ofício de Notas (1886-7), 2º Ofício de Notas: livros 11 (1847-1848), 12 (1849), 14 (1853), 22 (1859), 23 (1861), 29 (1866), 31 (1868-9), 33 (1870), 58 (1884), 59 (1885), 60 (1885-86), 61 (1886-87), 62 (1887).

<sup>60</sup> “Escritura de loucação de serviços que faz o preto liberto Antônio de Nação Mocingo a José Manoel de Souza...”, *Livro 11 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1847-1848)*. (escrivão João Antônio Lopes Gondim), fls. 4 e 4v.

<sup>61</sup> “Escritura de loucação de serviços que faz a preta liberta Theresa, a Dona Filisberta Coriolana de Souza Passos”, *Livro 12 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1849)* (escrivão João Antônio Lopes Gondim), fls. 10 e 10v.

<sup>62</sup> “Escritura de loucação de serviços que faz o preto liberto Sebastião Cabinda a Pedro [Kemper]”, *Livro 11 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1849)* (escrivão João Antônio Lopes Gondim), fls. 31v e 32.

<sup>63</sup> “Escritura de loucação de serviços que faz a preta liberta Maria Leocadia ao Capitão Fernando Antônio Cardoso”, *Livro 11 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1849)* (escrivão João Antônio Lopes Gondim), fls. 41, 41v e 42.

<sup>64</sup> “Escritura de loucação de serviços que faz o preto liberto Francisco Benguella a Antônio Lopes da Silva”, *Livro 11 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1849)* (escrivão João Antônio Lopes Gondim), fls. 54 e 54v.

<sup>65</sup> “Escritura de contracto de loucação de serviços que faz o crioulo liberto João Ancelmo a Jacinto Feliciano da Conceição como abaixo se declara” *Livro 58 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1884)* (escrivão Leonardo Jorge de Campos), fls. 27v, 28 e 28v.

<sup>66</sup> “Escritura de contracto de loucação de serviços que faz a crioula Gertrudes a Fortunato Soncini como abaixo se declara”, *Livro 59 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1885)* (escrivão Leonardo Jorge de Campos), fls. 5v e 6.

<sup>67</sup> “Escritura de contracto de loucação de serviços que presta o pardo liberto Germano a Frerderico Momm”, *Livro 62 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1887)* (escrivão Leonardo Jorge de Campos), fls. 48 e 48v.

<sup>68</sup> “Escritura de loucação de serviços que presta o crioulo liberto Antônio Martins da Rocha ao Doutor Joaquim Augusto do Livramento na forma que abaixo se declara”, *Livro 31 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1868-69)* (escrivão Leonardo Jorge de Campos), fls. 88. (nota datada de 31/05/1869).

<sup>69</sup> Que ele seja – para criar um neologismo anacrônico – uma espécie de “micro-empresário ao ganho” apenas torna a pergunta mais interessante, na medida em que revela a ambigüidade da própria idéia de “empreendedor” que se supunha estar ao alcance de qualquer trabalhador “livre”.

<sup>70</sup> A aceitação de um compromisso financeiro tão oneroso quanto aquele aceito pelo liberto Antônio da Rocha (ver nota 68) só pode ser entendida nesse contexto como uma escolha que coloca a estabilidade do trabalho (e de um trabalho capaz de prover uma subsistência digna e estável) à frente dos ganhos pecuniários.

<sup>71</sup> A existência de atividades remuneradas durante a escravidão envolviam uma série de arranjos de trabalho entre os escravos e seus senhores. Essas atividades são fartamente documentadas e mereceram a atenção de trabalhos de vários especialistas sobre a história da escla-

vidão. Ver, por exemplo, SOARES, Luiz Carlos, Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX, *Revista Brasileira de História*, nº 16, mar./ago. 1988 (número dedicado à “Escravidão”, organizado por Silvia Lara), pp. 107-142; assim como o trabalho clássico de Sidney CHALHOUB, *Visões da liberdade* (cit.). Para o Sul do Brasil, vale citar pesquisas que apontam na mesma direção: PENA, Eduardo Spiller. *O jogo da face. A astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba Provincial*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1999; MOREIRA, Paulo Roberto S. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre, 1858-1888*. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

<sup>72</sup> Essa era uma preocupação que atravessava toda a discussão sobre a importação de mão-de-obra estrangeira e o manejo da mão-de-obra escrava e nacional, por exemplo, na lavoura cafeeira nas últimas décadas da escravidão (cf. LAMOUNIER, *Da escravidão ao trabalho livre*, cit.). É importante notar que as diferenças entre as situações rural e urbana são muito importantes e irão merecer mais atenção na continuidade deste trabalho.

<sup>73</sup> CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social*. cit. p. 117.

<sup>74</sup> Cf. LEVI, Giovanni. *A herança imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 104.

<sup>75</sup> Cf. POLANYI, K. *A grande transformação*, cit. p. 191.

<sup>76</sup> Como sugere Bernard Lepetit como alternativa ao termo “filiação social” usado por Robert Castel (cf. LEPETIT, B. “*Le travail de l’histoire*”, *Annales HSS*, mai-juin 1996, nº 3, p. 537).

<sup>77</sup> Cf. a Introdução de *Além da escravidão*, cit. p. 60.

<sup>78</sup> Como aponta David Brion Davis, tratava-se também de uma transformação radical na consciência moral ocidental, marcada pelo aparecimento de uma opinião relativamente generalizada de que a escravidão no Novo Mundo “simbolizava todas as forças que ameaçavam o verdadeiro destino do homem”, Cf. DAVIS, D. B. *The problem of Slavery in the Age of Revolution 1770-1823*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1999, p. 41.

<sup>79</sup> Ver, sobre isso, mais uma vez, a discussão sobre a idéia de cidadania, direitos e liberdade no contexto das sociedades escravistas e no pós-emancipação, que atravessa o trabalho de Cooper, Holt e Scott, em *Além da escravidão* (cit.).

<sup>80</sup> Cf. CHALHOUB, S. A enxada e o guarda-chuva: a luta pela libertação dos escravos e a formação da classe trabalhadora no Brasil (trabalho apresentado no *XXI Simpósio Nacional da ANPUH*, Niterói, junho de 2001, mimeo.).

<sup>81</sup> Do ponto de vista das elites, como mostra Castel, “quando se recusa a opção literalmente reacionária de reconstituir, enquanto tais, as antigas sujeições, é necessário reconstruir, num universo onde em princípio reina o contrato, novas regulações que sejam compatíveis com a liberdade e mantendo as relações de dependência, sem as quais uma ordem social é impossível” (Cf. CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social*, cit. p. 307).

<sup>82</sup> Cf. CASTEL, R. op. cit. p. 278. Ver, para as Américas (sobretudo o Caribe), ver HOLT, Thomas, “A essência do contrato”, cit. *In: Além da escravidão*, SCOTT, Rebecca C. Fronteiras móveis, ‘linhas de cor’ e divisões partidárias, *In: Além da escravidão*, cit. pp. 131-200; CRATON,

Michael. Reembaralhando as cartas: a transição da escravidão para outras formas de trabalho no Caribe britânico (c. 1790-1890), *Estudos Afro-Asiáticos* n. 28, 1995, pp. 31-83.

<sup>83</sup> Para usar a feliz expressão empregada nas análises de Sidney Chalhoub (ver, por exemplo, “Para que servem os narizes? Paternalismo, darwinismo social e ciência racial em Machado de Assis”, *In: CHALHOUB, S. et alli (org.) Artes e ofícios de curar no Brasil. Capítulos de história social*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003, p. 31).

<sup>84</sup> No *Livro 58 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1884)* (escrivão Leonardo Jorge de Campos) estão registrados uma alforria e dois contratos de locação de serviços que têm como contratante “Carl Hoepke & Companhia”. No *Livro 60 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1884)* (escrivão Leonardo Jorge de Campos), há um contrato de locação entre Wendhausen e o crioulo liberto Idalino que se comprometia, como pagamento dos duzentos mil réis que lhe havia emprestado, trabalhar por quatro anos “com todo respeito, amor e carinho” (fls. 34).

## Resumo

*O artigo aborda as ambigüidades que envolvem a noção de “liberdade de trabalho” no século XIX, partindo de uma discussão comparativa não apenas sobre a história e a historiografia da escravidão, mas abrangendo a história social, econômica e institucional do trabalho de um modo geral. Parte-se do princípio de que uma abordagem deste tipo permite formular de modo mais agudo uma interpretação sobre a experiência coletiva dos trabalhadores livres e escravos, evitando algumas das armadilhas do modelo de “transição” utilizado – muitas vezes acriticamente – pela historiografia no Brasil e nas Américas para explicar a relação entre sujeição e liberdade na esfera do trabalho. Algumas das questões levantadas na primeira parte do trabalho são articuladas na discussão de uma amostra de “contratos de locação de serviços” envolvendo ex-escravos e patrões, registrados nos cartórios de notas da cidade do Desterro entre as décadas de 40 e 80 do século XIX.*

*Palavras-chave: escravidão, liberdade, trabalho, contratos de trabalho.*

## Abstract

*This article examines the ambiguities raised by the concept of “labor freedom” in the XIXth century, through a comparative perspective of not only the history and historiography of slavery, but also the social, economic, and institutional history of labor. It considers that this approach will allow a better understanding of the collective experience of free laborers as well as slaves, in order to criticize the “transition” model that is still used – often without any criticism – by the*

*historiography on slavery and free labor in Brazil and in the Americas to explain the relationship between freedom and bondage in labor history. Some of the questions raised in the first part of the article will be used to analyze a sample of labor contracts between formal slaves and their formal masters or new bosses, notarized in the city of Desterro, in Southern Brazil, between the 1840s and the 1880s. Keywords: slavery, freedom, labor, wage contracts.*

(recebido em janeiro de 2005 e aprovado em junho do mesmo ano)